

GARANTIA DUPLA SÉRIE 14

SEGURADOR

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal é supervisionada por "Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones, España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da "Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões".

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é fixado na lei civil.

Inexistindo qualquer meio específico de resolução extrajudicial de litígios, podem as partes recorrer à arbitragem nos termos da lei geral da arbitragem.

INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Qualquer informação relativa ao seguro poderá ser solicitada pela pessoa segura, diretamente ao segurador, sempre que necessário, por telefone através do n.º 707 505 050, em alternativa o n.º 21 053 88 08, ou por carta dirigida a: Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal – Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa; ou ao Bankinter, S.A., na sua qualidade de mediador de seguros.

Todas as reclamações relativas à execução ou interpretação do presente contrato poderão ser dirigidas ao segurador, sem prejuízo do recurso, para o efeito, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa, entidade de supervisão da atividade seguradora, de acordo com as instruções constantes do seu sítio de internet (<http://www.asf.com.pt/>) ou ao Servicio de Reclamaciones junto da Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones (<http://www.dgsfp.mineco.es/>), Paseo de la Castellana 44, Madrid. As reclamações contra o mediador de seguro deverão ser apresentadas junto da ASF, em qualquer caso, sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução extrajudicial de litígios.

Podem ser dirigidas ao provedor as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo segurador às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos documentos comprovativos da identidade e qualidade de beneficiário e dos documentos indispensáveis à resolução do sinistro, ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, as quais devem ser dirigidas aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE – Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal – Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).

SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SEGURADOR

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

Seguro de capitalização do ramo vida, com capital garantido, uma taxa mínima garantida e rendibilidade mínima garantida que permite a constituição de uma poupança, de médio/longo prazo.

PERFIL DO TOMADOR DE SEGURO

Destina-se a clientes com perfil conservador que privilegiam a garantia de capital ou de rendimento mínimo (no termo do contrato). Existem limites etários do tomador do seguro/pessoa segura, na subscrição e termo do contrato, em conformidade com o seguinte:

Na subscrição: mínimo de 18 anos
No termo: máximo de 99 anos.

GARANTIAS

Em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato, o pagamento do capital seguro à data do vencimento, acrescido da participação nos resultados não distribuída.

Em caso de morte da pessoa segura antes do termo do contrato, o pagamento do capital seguro à data do falecimento.

SÉRIES

O presente produto é comercializado por séries, que são definidas por um conjunto de características específicas, comuns a todos os contratos de cada uma delas.

As características específicas de cada uma das séries são definidas pelo segurador e divulgadas antes da data de início ou de abertura da respetiva subscrição, constando das condições especiais da série.

A data de início é a data a partir da qual é possível subscrever um contrato da série. O segurador fixará e divulgará a data de encerramento de subscrição de cada série.

CAPITAL SEGURO

Em cada série o capital seguro, no final de cada duração corresponde ao valor dos prémios pagos, deduzidos dos encargos de aquisição e de eventuais resgates parciais efetuados, capitalizados à(s) taxa(s) garantida(s) acrescido das quantias distribuídas a título de participação nos resultados.

Em cada série o capital seguro, na vigência de cada duração, corresponde ao valor dos prémios pagos, deduzidos dos encargos de aquisição e de eventuais resgates parciais efetuados, capitalizados à(s) taxa(s) garantida(s).

RENDIBILIDADE

Rendimento Garantido

O segurador garante, nesta série e durante cada duração, a(s) taxa(s) anual(ais) garantida(s) nos seguintes termos:

Até 30/06/2019: 0,375%

Até 31/12/2019: 0,275%

Até 31/12/2020: 0,050%

Um mês antes de finalizar o atual período, o segurador comunicará ao tomador todas as condições a vigorar durante o próximo período.

Rendimento Variável – Participação nos Resultados

O presente contrato confere direito a participação nos resultados. O valor a atribuir, calculado com referência ao último dia do ano, será igual a 100% do saldo obtido entre:

A crédito

Rendimentos financeiros líquidos obtidos no exercício pelos ativos afetos ao fundo autónomo de investimento.

A débito

Comissões de gestão do fundo autónomo de investimento, conforme condições especiais da série;

Rendimento calculado à(s) taxa(s) garantida(s), conforme condições especiais da série;

Eventual saldo negativo da conta de resultados do exercício anterior.

Nas datas previstas, o segurador apurará os valores da participação nos resultados a atribuir a cada um dos contratos da série e a distribuir aquando do vencimento de cada duração da respetiva série.

DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a estabelecida nas condições especiais de cada série e corresponde ao período de tempo que medeia entre a data de início e a data de vencimento do contrato.

O contrato termina às 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento prevista nas condições especiais da série ou, em caso de cessação antecipada, às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que cessar.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RESGATE

O tomador do seguro pode solicitar por escrito ao segurador, o resgate antecipado total ou parcial, do contrato.

O valor de resgate será calculado mensalmente, com referência ao último dia do mês anterior.

Em caso de resgate, será devida uma penalização, variável anualmente, a deduzir ao capital seguro, constante das condições especiais da série e que não excederá nunca 5%.

O valor de resgate total, durante a vigência do contrato, será igual ao montante do capital seguro à data do cálculo deduzido da respetiva penalização, em função da data em que ocorra.

Em caso de resgate parcial, o respetivo valor bem como o valor remanescente do capital seguro após o resgate, não poderão ser inferiores aos limites mínimos em vigor na série.

A liquidação do valor de resgate, total ou parcial, far-se-á, no prazo constante das condições especiais da série e que não excederá nunca os dez dias úteis após a receção pelo segurador do respetivo pedido.

PRÉMIOS/ENTREGAS

O prémio, único ou periódico conforme estabelecido nas condições especiais da série, é pago adiantadamente pelo tomador do seguro, através de conta bancária. Os prémios não periódicos iniciais, assim como os montantes, crescimento e periodicidade dos prémios periódicos constam das condições particulare e o seu valor não poderá ser inferior ao definido para a série.

Sobre todos os prémios pagos incidirão encargos de aquisição máximos constantes das condições especiais da série que não excederão nunca 5%.

Todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, de gestão, ou outros que sejam devidos, ficam a cargo do tomador do seguro e serão incorporados no prémio total a pagar.

ENCARGOS

Encargo de aquisição: 0,05%
 Encargo de gestão: até 1,40%
 Encargos de resgate:
 1.º ano: 1,00%
 2.º ano: 0,50%
 3.º ano: 0,25%
 4.º ano: 0,10%
 Nos anos seguintes: 0,00%

BENEFICIÁRIOS

Designados pelo tomador na proposta do seguro, que os pode alterar na vigência do contrato, nos termos neste previstos, salvo o caso de designação beneficiária irrevogável.

Nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor informa-se que:

- a) na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros legais da pessoa segura;
- b) a inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal português, salvo quando solução diversa resultar da lei.
 As importâncias a liquidar em caso de morte ou invalidez estão isentas de imposto do selo.

Esta informação não dispensa a leitura detalhada das condições gerais e especiais da apólice.

Os signatários confirmam ter tomado conhecimento de toda a informação constante do presente documento.

<p>Data: ____/____/____</p> <p>Tomador do seguro: _____</p> <p>Pessoa segura: _____</p>	<p>Reservado à agência</p>
---	----------------------------